



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO N. 25/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Licença de Operação para Mineração

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:

- 1.1 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas quando do protocolo da licença de instalação atender novamente o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;
- 1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela operação e dispositivos de Controle Ambiental, e demais informações apresentadas, devidamente quitada - Observar os requisitos de validade contido no TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

2. Documentos Gerais:

- 2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador (reconhecida firma) e e-mails ativos do titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal (tais e-mails serão utilizados para envio de notificações e comunicações com o órgão);
- 2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);
- 2.3 Se houver uso de água para o exercício da atividade, apresentar autorização de perfuração de poço; cadastro de uso insignificante; outorga de uso de água para captação e diluição vigentes, ou comprovante de ligação/utilização de água da rede pública;
- 2.4 Cópia do Título Autorizativo Expedido pelo DNPM;
- 2.5 Termo de Estabilidade de Barragem protocolado junto ao DNPM, quando o empreendimento possuir barragem de rejeito;

3. Estudos, planos, projetos e programas Ambientais

- 3.1 Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;
- 3.2 Relatório técnico consolidado contendo as obras executadas e as medidas mitigadoras do Plano de Controle Ambiental (PCA) aprovado, com respectiva documentação fotográfica (com registro de coordenada geográfica);
- 3.3 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Plano de Monitoramento Ambiental do empreendimento referente a fase de operação com o cronograma de execução, observados as seguintes orientações:
 - 3.3.1 O PRAD deve descrever a configuração final prevista para a área do empreendimento, especificando as medidas de recuperação, contemplado as áreas já esgotadas que deve ser objeto de recuperação imediata; as áreas em exploração, que devem ser objeto de recuperação conduzida simultaneamente a lavra, sempre que possível e a recuperação



final da área após o esgotamento de reservas, que deve incluir a remoção de elementos de infraestrutura e outros utilizados durante a operação.

3.3.2 Nos casos onde for prevista a presença de área inundadas após a recuperação, deverão ser especificados as áreas inundadas, sua profundidade, configuração do fundo, inclusive a espessura da camada de lodos no fundo, grau de inclinação de taludes das margens, aspectos da vegetação do entorno, sempre levando em consideração o disposto no item b do Artigo 58 da Lei Complementar N 38 de 21/11/1995.

3.3.3 Nos casos onde for previsto o preenchimento total ou parcial de cavas ou qualquer outro reafeiçoamento que implique em aparte de material, quantificar e definir a procedência dos materiais a serem utilizados. No reafeiçoamento de taludes, especificar os ângulos finais e a configuração das bermas e sistemas de drenagens a serem implantados de modo a evitar escorregamentos e erosões. As operações de revegetação das áreas degradadas deverão ser detalhadas, contemplando: seleção de espécies vegetais, espaçamento, técnicas de manejo e preparo do solo, técnicas de plantio, de controle de pragas e plano de monitoramento das mudas, entre outras, com cronograma físico de execução e de monitoramento;

3.4 Definir usos futuros para a área e demonstrar a compatibilidade dos mesmos com planos e programas governamentais para a região.